



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2019
Decisão : 123/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10140/2016
Interessado : Daniel André Soares da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo do auto de infração nº 10140/2016, formulada pelo profissional Daniel André Soares da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10140/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento ao pleito, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 08/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10140/2016, em desfavor do profissional Daniel André Soares da Silva, por infringência ao Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10(dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento do auto de infração foi recebido em 14/03/2016; Considerando que o profissional Daniel André Soares da Silva, apresentou defesa em 18/03/2016, dentro do prazo concedido pelo Crea/PE, através do protocolo de nº 100.952.903/2016, solicitando o cancelamento do referido auto de infração, alegando que o serviço foi prestado pelo contratante dentro dos termos legais, inclusive com emissão de ART, de profissional qualificado, autorizado e habilitado, em data anterior aos serviços; Considerando que em 15/04/2016, o processo de auto de infração foi encaminhado para o Assessoria Técnica para análise e posicionamento; Considerando que em 1996, por meio da Resolução nº 407, a Resolução nº 250/1977 foi revogada, e o novo normativo não estabelece de quem é a responsabilidade pelo fornecimento e fixação da placa, apenas indica, em suas considerações que “cabe ao profissional decidir a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço; Considerando que o profissional autuado é Técnico em Eletrotécnica e que desde 21/12/2018 não mais faz parte do Sistema Confea/Crea; Considerando que, por ter sido o profissional autuado, hoje, não há possibilidade da regularização deste auto de infração; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, e pela não manutenção do auto de infração, pelos motivos acima supracitados.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘